



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**PORTARIA Nº 030
DE 09 DE JUNHO DE 2021.**

DISPÕE DA CONVOCAÇÃO DE TODOS OS TAXISTAS DESTE MUNICÍPIO para Recadastramento dos PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TÁXI, ATUALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, realização de vistoria veicular, CARACTERIZAÇÃO DO VEÍCULO e de demais itens exigidos no Decreto Municipal de nº 076/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de recadastramento, atendendo ao Decreto Municipal 076/2021, de regulamentação, que verificará, toda documentação dos condutores (TAXISTAS) e dos veículos, com objetivo proporcionar melhor atendimento a comunidade que utiliza como meio de transporte o SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM USO DE "TÁXI".

CONSIDERANDO a natureza prevista no Artigo 2º da Lei nº. 12.468/11, que regulamentou a profissão de taxista, a obrigatoriedade dos TAXISTAS, estarem regularizados e autorizados através do poder pública concedente.

CONSIDERANDO a necessidade de criar um sistema de identificação dos prestadores de serviço bem como, a sua vinculação a quaisquer entidades: empresas, associação ou inclusive a ausência de vinculação jurídica dos condutores.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos administrativos internos de controle dos prestadores de serviço. O MUNICÍPIO DE MALHADOR, por intermédio de sua secretaria de Infra Estrutura torna público está PORTARIA, para o RECADASTRO de "TÁXI" - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS nos termos do Decreto 076/2021, obedecidas às especificações e normas constantes do presente, Resolve:

**Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1410**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DO OBJETO

Art. 1º - Constituem objeto desta PORTARIA, os PERMISIONÁRIOS, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadram no regime jurídico (MEI), que fazem parte do SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM USO DE "TÁXI". Os CONDUTORES, para ATUALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, a partir de 15 de junho até o dia 15 de agosto de 2021 no município de Malhador, com a finalidade de regularização cadastral e verificação das condições de segurança dos veículos e o atendimento da regulamentação vigente no Município.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 2º- Os permissionários deverão comparecer à sede da Secretaria de Infraestrutura, localizada à praça Padre Manoel de Oliveira, S/N, Centro Malhador/SE, munidos de no mínimo os seguintes documentos e (cópias) a serem apresentados no ato do cadastramento;

- a) Atestado Médico de sanidade Física e Mental;
- b) Certidão nada consta débitos municipais;
- c) Certidão antecedente criminal (renovável a cada 5 anos);
- d) Declaração da Associação qual faz parte (se houver);
- e) Carteira de Identidade;
- f) 02 fotos 3x4; formato digital
- g) CPF;
- h) Título de eleitor; (comprovante de votação)
- i) Carteira de habilitação categoria (b) a pelo menos 02 anos e com a observação Exerce Atividade remunerada;
- j) A certidão de prontuário da Cnh;
- l) Comprovante de endereço; (últimos 03 meses);
- m) Certificado de registro de licenciamento do veículo (CRLV);
- n) Comprovante de inscrição no INSS se contribuinte individual;
- o) Numeração da permissão (concessão). (cópia);



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

DOS VEÍCULOS

I - Os permissionários, para o exercício da atividade de transporte público remunerado de passageiros "TAXI", devem no prazo acima estabelecido, apresentar-se para o recadastramento do veículo automotivo, observando as seguintes condições:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado no Município de Malhador, com respectivo seguro obrigatório quitado:

b) Laudo de inspeção do Veículo, expedido por empresa devidamente credenciada ou pela própria Secretaria de Infraestrutura:

c). As características dos veículos (layout) estão em demonstrativo (anexo):

d) Placa de aluguel (vermelha), em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;

e). Regularidade dos equipamentos de segurança do veículo (triângulo, estepe etc.);

f). Situação de bom estado dos pneus;

g) Situação geral do veículo;

h) - Ter no máximo 07 (sete) anos de vida útil e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

i) - Os veículos devem ser registrados pelo órgão de trânsito do estado, na categoria aluguel, para transporte de passageiros

II - Deferido o RECADASTRAMENTO, é fornecido certificado de registro cadastral, com validade máxima de 01 (um) ano, facultada a renovação por igual período.

III - A aceitação do auxiliar/preposto indicado pelo Permissionário está condicionada às mesmas exigências impostas ao detentor do serviço.

IV - Efetuado o recadastramento, é emitido pela Secretaria de infraestrutura, a autorização de trânsito e o registro do TAXISTA AUXILIAR (para substituir quando



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

houver necessidade de afastamento para tratamento de saúde).

V - Ao permissionário, compete manter atualizado e/ou solicitar o cancelamento de seu cadastro, inclusive o do seu auxiliar, junto a Secretaria de infraestrutura.

Art. 3º - Quaisquer outros comunicados advindos desta Portaria serão publicados no Diário oficial ou qualquer outro meio de comunicação em abrangência propagandista e divulgadora no âmbito de todo município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

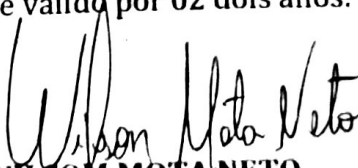
Art. 4º - A presente Portaria e seus Anexos são integrantes entre si de forma que, qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

Art. 5º - A apresentação das informações nessa Portaria leva ao entendimento de que o TAXISTA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste chamamento público, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações na sede da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 6º - As informações prestadas no recadastro dos CONDUTORES prestadores do serviço de TAXI, no que tange ao tempo que exerce a atividade no Município, constituem instrumento formal comprobatório de sua atividade.

Art. 7º - Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser prestados pelo telefone da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 8º - Após realização do recadastramento a Secretaria de Infraestrutura emitirá Certificado de Regularidade válido por 02 dois anos.


WILSON MOTA NETO

Secretário Municipal de Infraestrutura



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu abaixo assinado DECLARO que sou taxista, permissionário, fazendo uso do veículo cadastrado junto a Prefeitura do Município de Malhador, como meio de trabalho e subsistência de minha família

Permissionário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO II

ATESTADO DE REGULARIDADE

Atesto para fins de direito e cumprimento do DECRETO nº 076/2021 que o veículo xxxxxxxxxxxx, de placa policial e o permissionário, foram recadastrados, encontrando-se em situação regular nos termos desta PORTARIA, tendo esse atestado validade de um ano.

WILSON MOTA NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura